Ofício nº 43/AL Pato Branco, 14 de março de 2024.

Prezado Presidente Eduardo Dalla Costa,

Vimos através deste, enviar documento do departamento de trânsito, em resposta ao requerimento 183/2023, enviado ao Executivo Municipal através do ofício 27/2024-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Do Diretor do Depatran Pato Branco, 14 de Março de 2024.

À Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco.

Assunto: Requerimento nº 183/2024 Câmara Municipal. Resposta

Em observância ao requisitado no Requerimento nº 183/2024 da Câmara Municipal de Pato Branco, acerca de pedido de suspensão de multas decorrentes de autuações por excesso de velocidade em razão de reclamações de motoristas quanto a problemas nas aferições dos dispositivos eletrônicos, informo:

Os dispositivos eletrônicos de fiscalização de velocidade (lombadas eletrônicas) passaram por testes técnicos em momento anterior à sua instalação, bem como a implantação se baseou em Estudo Técnico.

Paralelamente todos os dispositivos instalados observam a Resolução 798/2020 do CONTRAN no que diz respeito à margem de erro das lombadas eletrônicas em suas medições de velocidade (artigo 8º), bem como possuem certificações técnicas expedidas por empresa credenciada ao Imetro, conforme determina a normativa supramencionada.

Em relação a eventuais divergências em aferições simultâneas, o sistema está ajustado técnica e operacionalmente para descartar tais ocorrências por inconsistência nas aferições. Também, cabe salientar que os dispositivos eletrônicos estão suscetíveis a eventuais falhas e em caso destas ocorrências, o dispositivo é desligado e a empresa responsável deve providenciar a solução em até 24 horas, conforme previsão contratual.

Também importante destacar que para fins de fiscalização de velocidade, os dispositivos eletrônicos instalados em Pato Branco, consideram as prescrições estabelecidas na Resolução 798/2020 CONTRAN quanto à consideração do percentual de erro máximo admissível (Axexo III - Tabela de Valores Referencias de Velocidade e Tabela de Enquadramento Infracional),

ou seja, o sistema de aferição registra a velocidade medida, entretanto para fins de fiscalização será observada a velocidade considerada, conforme o percentual estipulado (7Km abaixo da velocidade aferida).

Por fim, em relação a suspensão de autuações, estas não são lavradas após o relato de problemas detctados em face do desligamento dos dispositivos eletrônicos até a solução da ocorrência.

Atenciosamente

Robertinho da Luz Dolenga

Assinado de forma digital por Robertinho da Luz Dolenga
Dados: 2024.03.14 16:20:09 -03'00'

Robertinho da Luz Dolenga
Diretor de Trânsito